



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP2025/003-PE

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Combustíveis destinado a manutenção dos veículos e gerador de energia de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ.

EMPRESA RECORRENTE: FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 05.785.581/0009-95.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa **Fácil Comércio de Combustíveis LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.581/0009-5, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no certame em epígrafe, tendo em vista a decisão do Pregoeiro que alegou a inabilitação da empresa FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, por ter apresentado de forma incompleta o item 8.24, (tendo deixado de apresentar balanço patrimonial do ano 2024). Cabe destacar que nossa empresa apresentou os balanços patrimoniais dos 2(dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial, conforme pede no item 8.24 do edital na, os quais foram anexados na plataforma, conforme solicitado pagina 0169 do Edital.




8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) + (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

Também quero ressaltar aqui que empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 29589489000160, declarou-se como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, beneficiando-se indevidamente do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo tendo apresentado através de seus balanços dos 2(dois) ultimo exercícios que seu faturamento anual esta acima do valor autorizado na legislação competente.



Portal do Fornecedor | M2A Te... x +

Não seguro precodereferencia.m2atecnologia.com.br/fornecedores/contratacao/prego_lance_fornecedor/59044/#classificacao

M2A FORNECEDOR FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA 05.785.581/0009-95 17:22:13 F

Detalhes da fase de lances

Inicio - Pregão eletrônico Nº 3RP2025/003-PE

Fase de lances do item 1 - GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82,87,5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.

Certame Pregão Eletrônico - 3RP2025/003-PE

Quantidade / Unidade 1000,0 - Litro

Especificação GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82,87,5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.

Valor referência R\$ 6,39

Meilleur lance R\$ 6,09

Situação Declarado vencedor

Classificação Histórico

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1º	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	NÃO	R\$ 5,85	Inabilitado
2º	MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	SIM	R\$ 6,09	Declarado vencedor

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	29.589.489/0001-60
Número de Ordem do Livro:	5	Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual		
Receita Bruta Operacional	R\$ 16.272.217,42	R\$ 16.999.572,94			
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$ 16.272.217,42	R\$ 16.999.572,94			
Vendas de Produtos	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
Vendas de Mercadorias	R\$ 16.272.217,42	R\$ 16.999.572,94			
(-) Deduções da Receita	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)			
(-) Impostos Faturados	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)			
(-) Outras Deduções	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)			
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$ (14.473.156,58)	R\$ (15.509.948,88)			
(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R\$ (14.473.156,58)	R\$ (15.509.948,88)			
(-) Despesas Operacionais	R\$ (1.368.990,19)	R\$ (1.162.523,94)			
(-) Despesas Administrativas	R\$ (1.284.132,33)	R\$ (1.056.031,68)			
(-) Despesas Tributárias	R\$ (128,82)	R\$ (972,38)			
(-) Resultado Financeiro	R\$ (84.729,04)	R\$ (96.769,88)			
Receitas Financeiras	R\$ 517,31	R\$ 1.602,73			
(-) Despesas Financeiras	R\$ (85.246,35)	R\$ (98.372,61)			

1-PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 14/05/2025 às 09:47 a empresa recorrente manifestou interesse na interposição do presente recurso, onde tem como prazo 3 (três dias) úteis para a apresentação, conforme Art.165, I, da Lei n. 14.133/2021.

Facil Comercio de Combustivel LTDA

CNPJ 057855810009-95

Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal
Quixada Ceará



14/05/2025 09:45:15 ♦ Sistema
Havendo interesse, a(s) participante(s) poderá(ão) manifestar sua intenção de recorrer, concernente à decisão do(a) pregoeiro(a).

FACIL COMERCIO ♦ 14/05/2025 09:47:41
declaramos a nossa intenção de interpor recurso, haja visto que fomos inabilitados, erroneamente, nossa empresa trata-se de empresa de lucro Real, onde na Normativa IN 2142/2023 da RFB, o prazo para apresentação de balanço é ate o ultimo dia útil do mês de junho.

FACIL COMERCIO ♦ 14/05/2025 09:50:48
também gostaria de salientar que o Participante declarado vencedor, fez falso testemunho em suas declarações, onde o mesmo se diz ser ME/EPP, porem apresentou em seu balanço, valores de faturamento anual, que ultrapassam a margem para manter-se enquadrado na condição no qual ele declarou

Diante disso, requer que seja devidamente aceito e analisado o presente recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Durante processo licitatório ocorrido em 13/05/2025, a empresa recorrente restou vencedora.

Detalhe da contratação eletrônica							
#	Participante	Situação aceitação			Situação habilitação		Ações
	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	--			Participante inabilitado		
Item	Quantidade	Unidade	Valor referência	Valor ofertado	Valor negociado	Situação	Ações
1 - GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LIMPIDA E ISENTE DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82,87,5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L	11000,0	LT	R\$ 6,39	R\$ 5,85	R\$ 0,00	Inabilitado	
2 - OLEO DIESEL S10	12000,0	LT	R\$ 6,40	R\$ 5,75	R\$ 0,00	Inabilitado	
MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA					Proposta aceita	Declarado vencedor	
Item	Quantidade	Unidade	Valor referência	Valor ofertado	Valor negociado	Situação	Ações
1 - GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LIMPIDA E ISENTE DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82,87,5MG/100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L	11000,0	LT	R\$ 6,39	R\$ 6,09	R\$ 0,00	Declarado vencedor	
2 - OLEO DIESEL S10	12000,0	LT	R\$ 6,40	R\$ 6,00	R\$ 0,00	Declarado vencedor	

Facil Comercio de Combustivel LTDA
CNPJ 057855810009-95
Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal
Quixada Ceara



#	Participante	Situação aceitação
+	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	---
+	MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negociação encerrada

Entretanto referida empresa foi inabilitada sob o argumento de que o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, não fora apresentado para fins de habilitação, por suposta intempestividade.

Visualizar todas as mensagens

Participante FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 05.785.581/0009-95 foi inabilitada do(s) Item 2 - ÓLEO DIESEL S10 pelo pregoeiro(a). Motivo: A empresa descumpriu o edital por apresentar de forma incompleta o item 8.24, tendo deixado de apresentar o balanço patrimonial do ano de 2024.

Participante FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 05.785.581/0009-95 foi inabilitada do(s) item 1 - GASOLINA COMUM TIPO C, DE COR AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTE DE IMPUREZAS, 22% + OU - 1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/ 100, 010% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L pelo pregoeiro(a). Motivo: A empresa descumpriu o edital por apresentar de forma incompleta o item 8.24, tendo deixado de apresentar o balanço patrimonial do ano de 2024.

CO DE SAÚDE

CRORREGIAO

IXADA

Facil Comercio de Combustivel LTDA
CNPJ 057855810009-95
Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal
Quixada Ceara



Tal decisão não encontra respaldo legal, uma vez que a empresa é **tributada pelo Lucro Real** e, conforme dispõe a legislação vigente, as demonstrações contábeis obrigatórias, incluindo o Balanço Patrimonial, podem ser elaboradas e assinadas até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao exercício, ou seja, **30 de junho de 2025**, no caso do exercício de 2024. Segue em anexo cópia da ECF do ano de 2023, onde informa que a empresa é de fato do LUCRO REAL.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas	
Nome Empresarial:	FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	05.785.581/0001-38
SCP:	
Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade	
Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0010
CNPJ 05785581000138	Nome empresarial FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador da situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2023	Data final 31/12/2023
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo de ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP
Registro 0010 - Parâmetros de Tributação	
Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 8B48DEB20CAD6BF58642C3D4AD8CB2F58D761A4D	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real	Período de apuração do IRPJ e CSLL T
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração

Sendo assim, tendo sido anexado de forma correta, conforme solicitado balanço patrimonial dos 2(dois) ultimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial (ano 2022 e ano 2023).



Por tal motivo, não há de se prosperar uma inabilitação por ausência da apresentação de um demonstrativo contábil que ainda está dentro do prazo legal para elaboração e envio,

Assim como espera-se a desclassificação da proposta da empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, por ter se utilizado de **declaração inverídica com efeitos diretos na condução do certame** e ainda **se beneficiado indevidamente** de tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006

3.0-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

3.1. Tempestividade do Balanço Patrimonial segundo a legislação fiscal.

Nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023**, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD):

Art. 5º. A ECD deverá ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o **último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração**.



Além disso, o **Código Civil (art. 1.078)** estabelece que as sociedades devem elaborar, ao fim do exercício social, as demonstrações contábeis, as quais devem ser submetidas à aprovação dos sócios até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

Desse modo, a apresentação do balanço em **até o último dia útil do mês de junho de 2025** está **dentro do prazo legal** para o exercício de 2024.

3.2. Escrituração Contábil Digital

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro Balancetes Diários, **Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.**

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Pùblico de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)
§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Diane de todo o exposto, por ser a empresa optante pelo LUCRO REAL, tem o prazo até as 23h59mins59s do dia 30/06/2025 para apresentar, enviar e registrar o Balanço Patrimonial, fazendo com que a inabilitação pela falta da apresentação dele seja indevida e contraria a legislação vigente.

3.3- Da Violação aos Princípios da Administração Pública



Ademais inabilitar uma empresa optante pelo **Lucro Real** em uma licitação por não ter apresentado o **balanço patrimonial de 2024** pode **afrontar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, especialmente se o exercício de 2024 **ainda não estiver encerrado ou dentro do prazo legal de apresentação das demonstrações contábeis**.

Vejamos a seguir:

Princípio da Legalidade: A Administração Pública só pode exigir documentos previstos em lei ou no edital, **não podendo contrariar nenhum outro dispositivo legal, no caso em tela a Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023**. A exigência de balanço patrimonial de 2024, se o exercício ainda não estiver encerrado ou se o prazo legal para sua apresentação ainda não tiver vencido (ex.: ECD/DFP para empresas com regime de tributação lucro real - até junho/2025), **extrapola os limites legais**. **Logo, inabilitar com base em exigência ilegal viola claramente este princípio.**

Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A exigência de um balanço que **ainda não está legalmente disponível é desarrazoada**. Desta forma a inabilitação por esse motivo pode ser considerada **excessiva**, especialmente nesse caso onde a empresa recorrente apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2022 e 2023, que ainda seria o último exercício encerrado em termos legais e contábeis, ambos na forma da lei.

Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração: Vale ressaltar que a finalidade precípua do processo licitatório é assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípio este consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, inciso XI, e 11 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Esse princípio impõe à Administração o dever de privilegiar a proposta que, atendidos os requisitos legais, represente a melhor relação custo-benefício ao interesse público, seja em termos de menor preço, maior eficiência, qualidade ou demais critérios previamente definidos. **Quando uma empresa**

Facil Comercio de Combustivel LTDA

CNPJ 057855810009-95

Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal

Quixada Ceará



apresenta a proposta de menor preço, e, portanto, mais vantajosa e é inabilitada por uma exigência desproporcional, como a antecipação da apresentação de balanço patrimonial referente a exercício ainda não encerrado ou cujo prazo legal para entrega ainda não se esgotou, configura-se violação direta a esse princípio. Tal medida frustra o objetivo final da licitação e pode ensejar prejuízos à economicidade da contratação, contrariando os fundamentos constitucionais e legais da atividade administrativa.

Por este motivo, é imperioso reconhecer que a inabilitação de licitante que apresentou a melhor proposta, com base em exigência indevida ou prematura, compromete não apenas a legalidade e a competitividade do certame, mas também a própria obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

3.4. Jurisprudência recente do TCU

O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a data-limite para apresentação do balanço patrimonial deve considerar o prazo legal de exigibilidade do documento, sendo legítimo o balanço assinado e datado dentro do prazo previsto em norma fiscal.

Acórdão TCU nº 3.670/2024 – 1ª Câmara: "A ausência de indicação do dispositivo legal que ensejou a inabilitação da empresa ofende o princípio da motivação, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, bem como o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993."

Esse entendimento reforça que a inabilitação de empresas por apresentação de balanço patrimonial dentro do prazo legal é indevida e contraria ainda os princípios da motivação e do julgamento objetivo.

4.DA INFORMAÇÃO DIFERENTE DA VERDADE APRESENTADA PELA EMPRESA MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

Imperioso registrar que durante a análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS**

Facil Comercio de Combustivel LTDA
CNPJ 057855810009-95
Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal
Quixada Ceara



DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 29589489000160, declarou-se como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, beneficiando-se indevidamente do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, conforme balanço patrimonial apresentado por essa empresa, **foi possível verificar que seu faturamento bruto ultrapassou o limite legalmente estabelecido para enquadramento como ME ou EPP**, atualmente fixado em **R\$ 360.000,00 para ME, e R\$ 4.800.000,00 para EPP**, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006.

presunções: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 08/2014\)](#)

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - no caso de empresa de pequeno porte, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 1º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria; o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia; não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Tal discrepância configura **declaração inverídica com efeitos diretos na condução do certame**, pois a condição de ME/EPP permite, entre outros benefícios como prazo para regularização fiscal, participação exclusiva em determinados itens do certame (se for o caso) e ainda critérios de desempate em seu favor. Nesse contexto, a aceitação da proposta dessa empresa **viola os princípios da isonomia, legalidade e moralidade administrativa**, **e configura potencial fraude ao certame**.

Diante do vício insanável, já que o erro apresentado não pode ser corrigido ou sanado, requer a desclassificação da referida empresa do presente certame.

5.DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, reconhecendo a tempestividade e a legalidade da apresentação do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, tendo em vista que o prazo para

Facil Comercio de Combustivel LTDA

CNPJ 057855810009-95

Rua Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal
Quixada Ceará



encerramento do balanço patrimonial do ano de 2024 das empresas cujo regime de tributação é lucro real, se estende até 30/06/2025;

2. A consequente reversão da decisão de inabilitação, com a habilitação de nossa empresa no certame;

3. Requer ainda, a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pelo vício insanável do erro quanto ao porte da empresa, caso não seja esse o vosso entendimento, requer ainda:

3.1. A inabilitação da empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, por ter se utilizado de **declaração inverídica com efeitos diretos na condução do certame** e ainda **se beneficiado indevidamente** de tratamento favorecido previsto na Lei complementar nº 123/2006.

4. Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, requer-se o envio do recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Quixadá/Ce, 15 de Maio de 2025.

CASSIO NOGUEIRA
FERNANDES:01532163
363
FÁCIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº:
Cássio Nogueira Fernandes
Administrador
CPF nº: 01532163363

Assinado de forma digital por
CASSIO NOGUEIRA
FERNANDES:01532163363
Dados: 2025.05.15 17:32:50 -03'00'



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
QUIXERAMOBIM-CE

DEPOIMENTOS
CARTÓRIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE PROCURAÇÕES PÚBLICAS
MANOEL BRAGA ROCHA NETO E FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
SUBSTITUTOS
RUA BOUGEVAL LEÃO, 678 - CENTRO
QUIXERAMOBIM/CE - CEP:63.800-000
FONE: (088) 2149-5270
CNPJ: 05.534.078/0001-00
cartorioqueirozrocha@gmail.com

PROTOCOLO	1393
ORDEM	6829
LIVRO	149
FOLHA	242 - 243

1º TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CREDFACIL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA; FACIL CONSTRUCOES LTDA; ANTONIO FELIX FERNANDES; CREDFACIL VAREJO LTDA ME como OUTORGANTE(S) e CASSIO NOGUEIRA FERNANDES como OUTORGADO(S). ////////////////

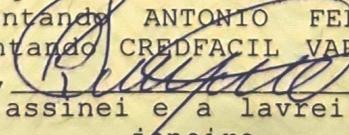
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 09 de janeiro de 2025, nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, neste Cartório, perante mim ESCREVENTE AUTORIZADO compareceu como OUTORGANTE **CREDFACIL VAREJO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.420.106/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 57, Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; **ANTONIO FELIX FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.915.417/0001-94, com sede na av Geraldo Bizarria de Carvalho, nº 300, Loja 01, Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; **FACIL CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.415.443/0001-37, com sede na Rua 14 de Agosto, nº 455, Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000, neste ato representadas por seu titular **ANTONIO FELIX FERNANDES**, brasileiro, natural de Quixeramobim-CE, empresário, casado, portador do(a) CNH nº 02533733402 expedido(a) pelo(a) DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 228.636.053-72, nascido aos 10/01/1964, filho de Francisco Tarcisio Fernandes e Joana Felix Fernandes, residente e domiciliado na Rua Des. Americo Fernandes, nº 29, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000. **CREDFACIL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.539.583/0001-87, com sede na Rua Dom Helio Campos, nº 500, Monteiro de Morais, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.785.581/0002-19, com sede na Rua Dom Helio Campos, nº 720, Monteiro de Morais, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000; **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.785.581/0001-38, com sede na Parada Mil, nº S/N, Rodovia ce 060 km 233, Distrito São Miguel, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000, neste ato representadas pelos sócios **ANTONIO FELIX FERNANDES**, brasileiro, natural de Quixeramobim-CE, empresário, casado, portador do(a) CNH nº 02533733402 expedido(a) pelo(a) DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 228.636.053-72, nascido aos 10/01/1964, filho de Francisco Tarcisio Fernandes e Joana Felix Fernandes, residente e domiciliado na Rua Des. Americo Fernandes, nº 29, Bairro Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000 e **LARISSA NOGUEIRA FERNANDES**, brasileira, natural de Quixeramobim-CE, contadora, solteira, portadora do(a) CNH nº 05239597573 expedido(a) pelo(a) DETRAN-CE em 23/04/2021, inscrita no CPF nº 024.178.073-00, nascida aos 14/04/1993, filha de Antonio Felix Fernandes e Luana Maria Nogueira e Silva Fernandes, residente e domiciliada em Rua Conego Pinto, Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000.. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos



2º OFÍCIO DE NOTAS

Livro:149

Folha:242v

melhores termos de direito, nomeia e, constitui como PROCURADOR(A) **CASSIO NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, natural de Quixeramobim-CE, administrador, casado, portador do(a) CNH nº 04675138604 expedido(a) pelo(a) DETRAN/CE em 01/04/2019, inscrito no CPF nº 015.321.633-63, nascido aos 13/09/1990, filho de Antonio Felix Fernandes e Luana Maria Nogueira e Silva Fernandes, residente e domiciliado na Rua Tabelião Miguel Câmara, nº 62, Centro, Quixeramobim-CE, CEP 63.800-000, a quem concede **PODERES**: representá-lo (a) junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica, Bradesco, Banco do Nordeste desta cidade e Banco Safra, Pagbank (pagseguro internet instituição de pagamentos S/A), Banco Topazio, Santander, nau, Banco Inter, Stone, Cielo, abrir conta corrente, movimentar, endossar cheque, assinar cheque, trocar cheque, assinar contrato de empréstimos e/ou financiamento, consorciar, solicitar alterações de taxas, valores, solicitar extratos, saldos de conta, efetuar transferências, pagamentos de boletos, alterar e criar senhas, requisitar talões de cheque, autorizar débito, efetuar saque, usar cartão de crédito, trocar senha, alterar senhas, desbloquear senhas, emitir duplicatas, avalizar duplicatas, trocar duplicatas, e demais transações financeiras, na qual seja preciso. Junto a B11, a M2 Compras, e a demais plataformas de licitações, a participar de processos licitatórios, em todo o estado do Ceará, podendo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, os envelopes de propostas de preço e documentos de habilitação, assinar toda documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. As repartições públicas e privadas, municipal, estadual, e federal como por exemplo, Enel, Saae, Autarquias, Cagece, Provedores de internet, e órgãos responsável por gerenciar água e energia solicitar documentos, extratos, assinar contratos, negociar dívidas, assinar todo e qualquer documento, de interesse da outorgante. Sob minuta. (CERTIFICO que a qualificação do(a) procurador(a) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos por declaração do(a) outorgante, o qual pelo presente, se responsabiliza civil e criminalmente por suas veracidades, bem como pela eventual exorbitância dos poderes ora outorgados; devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas, onde com esta o(a) outorgado(a) se apresentar). E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. ASSINATURAS: ANTONIO FELIX FERNANDES representando FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, LARISSA NOGUEIRA FERNANDES representando FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ANTONIO FELIX FERNANDES representando FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, LARISSA NOGUEIRA FERNANDES representando FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ANTONIO FELIX FERNANDES representando CREDFACIL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA, LARISSA NOGUEIRA FERNANDES representando CREDFACIL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA, ANTONIO FELIX FERNANDES representando FACIL CONSTRUÇÕES LTDA, ANTONIO FELIX FERNANDES representando ANTONIO FELIX FERNANDES, ANTONIO FELIX FERNANDES representando CREDFACIL VAREJO LTDA ME. Eu, PAULO ISAQUE ALVES SALUSTIANO, , ESCREVENTE AUTORIZADO, a digitiei, conferi, assinei e a lavrei. Trasladada hoje. QUIXERAMOBIM, 09 de janeiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro:149

Folha:243

PAULO ISAQUE ALVES SALUSTIANO

ESCREVENTE AUTORIZADO



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250108000033
Total de Emolumentos:	R\$ 274,72
Total FERMOJU:	R\$ 34,17
Total FRMMP:	R\$ 13,75
Total FAADEP:	R\$ 13,75
Total Selos:	R\$ 44,73
Valor Total:	R\$ 381,12
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (6) 002003 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
ABJ225680-I9Q9, ABJ225681-F7Q9, ABJ225682-G8Q9, ABJ225683-I9Q9, ABJ225684-MSQ9, ABJ225685-I9Q9, ABK215091-F1K9	



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária por cota de participação limitada, inscrita no CNPJ: 05.785.581/0009-95, situada na Avenida Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Bairro Carrascal QuixadaCE, neste ato representado por seu sócio administrador Antônio Félix Fernandes, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade RG nº 35770682 SSPCE e CPF nº 228.636.053-72, residente na Rua Américo Fernandes, nº 19, Bairro Centro, Quixeramobim/CE.

OUTORGADO: Cassio Nogueira Fernandes, casado, Administrador de Empresas, titular da Cedula de Identidade de Nº 2003021077989 e CPF 01532163363 Residente e Domiliciado a Rua Tab. Miguel Camara, 62 Centro de Quixeramobim, Ceara.

PODERES: o Outorgante confere ao outorgado plenos e gerais poderes para representar a Empresa OUTORGANTE, junto a M2A Compras, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, os envelopes de propostas de preço e documentos de habilitação, assinar toda documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos e assinar contrato, ciente de que por força do artigo 675 do Cód. Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Quixeramobim, 23 de Janeiro de 2025.

ANTONIO FELIX  Assinado de forma digital por
ANTONIO FELIX
FERNANDES:22863  FERNANDES:22863605372
605372  -03'00'
FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA.

Antonio Felix Fernandes
RG 35770682
CPF: 228.636.053-72

RAZAO SOCIAL: FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEI LTDA

CNPJ: 05.785.581.0009-95

Avenida Jose de Queiroz Pessoa, 3651 Carrascal

QUIXADA – CE

CEP.639032247



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2723157021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CASSIO NOGUEIRA FERNANDES

1^ª HABILITAÇÃO
20/06/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/09/1990, QUIXERAMOBIM, CE

4a DATA EMISSÃO
22/12/2023

4b VALIDADE
21/12/2033

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
2003021077989 SSPDC CE

4d CPF
015.321.633-63

5 N.º REGISTRO
04675138604

6 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO FELIX FERNANDES

LUANA MARIA NOGUEIRA E SILVA FERNANADES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A		21/12/2033	
A1			
B		21/12/2033	
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14214791035
CE197832466

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA046751386<046<<<<<<<<<<
9009132M3312212BRA<<<<<<<<<<<<8
CASSIO<<NOGUEIRA<FERNANDES<<<

